



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Promotorias de Justiça de Execuções Penais

NUPRI

EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL

URGENTE!

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS expõe e requer o seguinte:

Tendo em vista o notório quadro de pandemia de COVID-19 (novo coronavírus) declarado pela OMS - Organização Mundial de Saúde;

Tendo em vista que os condenados em regime semiaberto com trabalho externo implementado e/ou com direito a saídas temporárias e a saídas quinzenais saem e retornam periodicamente ao Centro de Internamento e Reeducação, ao Centro de Detenção Provisória, à Penitenciária Feminina do Distrito Federal e ao Centro de Progressão Penitenciária.

Tendo em vista que tais condenados constituem potenciais vetores de transmissão do vírus em questão aos integrantes da sociedade livre, caso estejam infectados, bem como, no sentido inverso, aos demais internos, uma vez que saem do Centro de Internamento e Reeducação, do Centro de Detenção Provisória, da Penitenciária Feminina do Distrito Federal e do Centro de Progressão Penitenciária, retornando a tais estabelecimentos penais com frequência diária (trabalho externo), quinzenal (saídas quinzenais) ou mensal (saídas temporárias), conforme o caso.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Promotorias de Justiça de Execuções Penais

NUPRI

Tendo em vista que a situação apresentada acarreta a necessidade de adoção de medidas extraordinárias de caráter sanitário, mesmo em relação à população que não praticou crimes e que por isso não está recolhida em cárceres.

Tendo em vista, por outro lado, que tais medidas excepcionais devem ser compatibilizadas, o quanto possível, com o exercício dos direitos dos condenados.

Tendo em vista que a CIME - Central Integrada de Monitoração Eletrônica, consultada informalmente, informou não dispor, no momento, de condições de providenciar tornozeleiras eletrônicas para todos os condenados em regime semiaberto em gozo de benefícios externos, destacando-se que a empresa contratada pelo GDF dispõe de menos de 200 (duzentas) tornozeleiras para pronta entrega, sendo que novos pedidos são direcionados ao fabricante, na China, demorando mais de um mês para a sua chegada ao Brasil, em condições normais - inexistentes nesse momento, como se sabe, naquele País asiático.

Tendo em vista que, ainda que houvesse essa disponibilidade de grande número de tornozeleiras, a libertação generalizada de milhares de condenados em regime semiaberto em gozo de benefícios externos constituiria periclitación óbvia e inaceitável do direito constitucional à Segurança Pública (art. 6º e art. 144 da Constituição da República), dado o fato de que inúmeros condenados sujeitos a tal regime praticaram delitos gravíssimos como homicídios, latrocínios, estupros, delitos em contexto de violência doméstica, roubos com emprego de armas e violência e crimes contra



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Promotorias de Justiça de Execuções Penais

NUPRI

a Administração Pública, somente se admitindo, mesmo à luz da Recomendação n. 62/2020, de 17.03.2020, do CNJ e da decisão proferida em 18.03.2020 pelo Pleno do STF quanto ao pedido incidental na ADPF 347, a análise individualizada da situação de cada interno.

Tendo em vista, ainda, que a citada Recomendação n. 62/2020, do CNJ, deixou em aberto a possibilidade de suspensão da fruição das saídas temporárias, com o "alinhamento do cronograma de saídas temporárias ao plano de contingência previsto no artigo 9º da presente Recomendação, avaliando eventual necessidade de prorrogação do prazo de retorno ou adiamento do benefício, assegurado, no último caso, o reagendamento da saída temporária após o término do período de restrição sanitária" (art. 5º. II).

Tendo em vista que a mesma razão jurídica para tal previsão se aplica à conveniência da suspensão do exercício do trabalho externo, incidindo a analogia.

Tendo em vista que, tanto em um quanto no outro caso, medidas compensatórias podem ser adotadas em favor do condenado, sendo que, em se tratando das saídas temporárias, o benefício pode ser reagendado para data futura e, no caso de trabalho externo, pode-se aplicar a chamada "remição ficta", por analogia com o que prevê o art. 126, parágrafo 4º, da Lei de Execuções Penais ("*o peso impossibilitado, por acidente, de prosseguir no trabalho ou nos estudos continuará a beneficiar-se com a remição*").



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Promotorias de Justiça de Execuções Penais

NUPRI

Tendo em vista que, de acordo com as previsões das autoridades sanitárias, notadamente do infectologista que participou de reunião nesta Vara de Execuções Penais em 17.03.2020, o pico de contágio da pandemia se dará, em nosso País, até meados de abril de 2020 e que todos os esforços possíveis devem ser empreendidos para atenuar esse quadro e evitar o colapso do sistema de saúde.

Tendo em vista a conveniência de que a medida excepcional seja limitada no tempo, para não malferir direitos fundamentais dos presos nem exacerbar intranquilidades na massa carcerária.

Tudo isso levado em conta, **o MINISTÉRIO PÚBLICO requer a esse Juízo, excepcionalmente, a suspensão das saídas temporárias, das saídas quinzenais e do trabalho externo dos condenados em regime semiaberto com direito a benefícios externos, a princípio até 19 de abril de 2020, sem prejuízo de ulterior prorrogação, a depender da evolução da pandemia, reagendando-se as saídas temporárias e quinzenais para após o fim da crise epidemiológica e restabelecendo-se o trabalho externo igualmente após a superação da pandemia, compensando-se o condenado, no caso específico do trabalho externo, com a remição ficta, com o objetivo de compatibilização entre os direitos do preso e os interesses sociais, sem prejuízo da análise individual de situações que podem ensejar a prisão domiciliar humanitária.**

Brasília/DF, 19 de março de 2020.

(Assinaturas colhidas via anuência em documento eletrônico, em anexo)